



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO

Aos **13 (treze) dias do mês de fevereiro de 2020, às 9:00 (nove) horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a Pregoeira Oficial, a Srta. Jaqueline de Oliveira Barão, e os membros da Equipe de Apoio presentes, o Sr. Luccas Henrique Zansávio e a Sra. Fabiana Gualda Nêia de Oliveira, nomeados pela Portaria nº 688/2020, de 02 de Janeiro de 2020, compareceram para acompanhar o recebimento e abertura dos envelopes das Propostas de Preços e de Habilitação, relativos ao Pregão Presencial nº 13/2020 (PMRC) – Registro de Preços, conforme Aviso de Licitação, publicado às fls. 5 da Edição nº 2592 do Jornal Pérola do Norte, datado de 31 de janeiro de 2020, com a finalidade de procederem a abertura e receberem lances apresentados para **a possível aquisição de 02 (dois) aparelhos de ar condicionado, incluindo instalação, através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**, sendo a presente licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme condições estabelecidas no referido Edital. Na hora marcada para a realização da Sessão Pública de Abertura do Pregão Presencial, a Srta. Pregoeira Oficial recebeu do Departamento Municipal de Protocolo os envelopes nº 01 (Proposta de Preços) e nº 02 (Habilitação), onde verificou-se que protocolaram propostas as seguintes empresas:

FORNECEDOR	CNPJ/MF	PROTOCOLO	REPRESENTANTE LEGAL	CPF/MF	PORTE
SUPERAR EIRELI EPP	13.482.516/0001-61	546/2020	---	---	---
LONDONSON GILBERTO RODRIGUES	31.247.037/0001-42	624/2020	PAMELA RODRIGUES KAROLINE	420.846.358-96	ME
P H B JUNIOR REFRIGERAÇÃO EIRELI	23.936.600/0002-42	625/2020	JOSÉ AUGUSTO PAVÃO	067.969.698-98	---
C A SANTANA REFRIGERAÇÃO	82.474.636/0001-30	626/2020	CARLOS SANTANA AMILTON	448.391.039-68	ME
SAMANTHA BAGGIO GOMES - ME	29.448.635/0001-38	629/2020	ITALO RODRIGUES DA SILVA AUGUSTO	110.972.039-48	ME

Faz constar na presente ata que a empresa *Superar Eireli EPP* não possuía representante presente na sessão. Dando início à sessão a Srta. Pregoeira esclareceu aos presentes que o subitem 11.1.4 alínea "a" exige para fins de qualificação técnica da empresa a comprovação do Registro da Pessoa Jurídica junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, porém a comprovação do registro junto ao CAU – Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo também seria aceita uma vez que ambos os profissionais possuem as mesmas atribuições para instalação dos aparelhos de ar condicionado. Prosseguindo com a sessão, iniciada a análise dos documentos de credenciamento a Pregoeira verificou que a proponente *Superar Eireli EPP* deixou de apresentar a *comprovação de enquadramento no Regime de Micro Empresa ou de Pequeno Porte, expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da empresa*, descumprindo o que estabelece o subitem 5.3 do Edital, desse modo, considerando o disposto no subitem 5.7 do Edital, onde dispõe que a *não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação da Proponente no presente certame*, a empresa supracitada não foi credenciada para participação da licitação, visto que o Edital destina-se à participação exclusiva de microempreendedor individual, micro/pequena empresa, nos termos da Lei Federal nº 123/2006. Em seguida constatou-se que a Certidão Expedida pela Junta Comercial do Estado Sede da empresa *P H B Junior Refrigeração Eireli* não contemplava a informação do porte da empresa, de modo que não foi possível comprovar o enquadramento no Regime de Micro Empresa ou de Pequeno Porte. O representante da empresa alegou que por se tratar de uma filial cuja matriz é estabelecida no Estado do Paraná o documento não contemplava tal informação. Tendo em vista que o Estado sede da empresa proponente era o Estado de Santa Catarina a Srta. Pregoeira instaurou um procedimento de diligência, onde se ausentou da sessão a fim de apurar melhor as informações alegadas. Em contato telefônico com a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina a Srta. Pregoeira explanou a situação ao atendente onde foi informada que a Certidão Simplificada expedida pelo órgão realmente não contempla a informação do porte da empresa, que tal informação seria constatada apenas pela Certidão Específica, documento esse também emitido pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina. Diante da apuração dos fatos a Srta. Pregoeira entendeu que como o documento apresentado não comprovava o enquadramento no Regime de Micro Empresa ou de Pequeno Porte a certidão não atendia às exigências do subitem 5.3 do Edital, de modo que, nos termos do subitem 5.7, acima descrito, a proponente *P H B Junior Refrigeração Eireli* também não foi credenciada para participação no certame. Posteriormente a Pregoeira verificou que as demais proponentes supramencionadas apresentaram os documentos de credenciamento, cumprindo com o estabelecido no edital, sendo declaradas habilitadas para participação no presente certame. Dando prosseguimento aos trabalhos, a Srta. Pregoeira realizou a abertura do envelope nº 01 (Proposta de Preços),



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



onde foi possível verificar as seguintes propostas de preços:

PROPONENTE: LONDONSON GILBERTO RODRIGUES						
Item	Produto	Marca	Apr	Qtd	Vlr uni (R\$)	Vlr total (R\$)
01	APARELHOS DE AR CONDICIONADO POTÊNCIA 12000 BTUS INCLUSA INSTALAÇÃO	AGRATO	UN	2	2.500,00	5.000,00
VALOR TOTAL GERAL						5.000,00

PROPONENTE: C A SANTANA REFRIGERAÇÃO						
Item	Produto	Marca	Apr	Qtd	Vlr uni (R\$)	Vlr total (R\$)
01	APARELHOS DE AR CONDICIONADO POTÊNCIA 12000 BTUS INCLUSA INSTALAÇÃO	ELGIN	UN	2	2.485,00	4.970,00
VALOR TOTAL GERAL						4.970,00

PROPONENTE: SAMANTHA BAGGIO GOMES - ME						
Item	Produto	Marca	Apr	Qtd	Vlr uni (R\$)	Vlr total (R\$)
01	APARELHOS DE AR CONDICIONADO POTÊNCIA 12000 BTUS INCLUSA INSTALAÇÃO	MAXIFLEX	UN	2	2.470,00	4.940,00
VALOR TOTAL GERAL						4.940,00

Em seguida, apurado a conformidade das Propostas de Preço com as regras editalícias, a Pregoeira declarou as empresas proponentes classificadas para a fase de lances, sendo obtido o seguinte resultado:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	1	Aparelhos de ar condicionado potência 12000 BTUS inclusa instalação	Uni	2.500,0000	-
Lance Fornecedor				Valor Unitário	%
	1	LONDONSON GILBERTO RODRIGUES		2.450,0000	-2,00
	2	C A SANTANA REFRIGERAÇÃO ME		2.440,0000	-2,40
	3	SAMANTHA BAGGIO GOMES - ME		2.430,0000	-2,80
	4	LONDONSON GILBERTO RODRIGUES		2.400,0000	-4,00
	5	C A SANTANA REFRIGERAÇÃO ME		2.390,0000	-4,40
	6	SAMANTHA BAGGIO GOMES - ME		2.375,0000	-5,00
	7	C A SANTANA REFRIGERAÇÃO ME		2.365,0000	-5,40
	8	SAMANTHA BAGGIO GOMES - ME		2.360,0000	-5,60
	9	LONDONSON GILBERTO RODRIGUES		Declinou	-
	10	C A SANTANA REFRIGERAÇÃO ME		2.350,0000	-6,00
	11	SAMANTHA BAGGIO GOMES - ME		2.330,0000	-6,80
	12	C A SANTANA REFRIGERAÇÃO ME		2.325,0000	-7,00
	13	SAMANTHA BAGGIO GOMES - ME		2.320,0000	-7,20
	14	C A SANTANA REFRIGERAÇÃO ME		2.315,0000	-7,40
	15	SAMANTHA BAGGIO GOMES - ME		2.310,0000	-7,60
	16	C A SANTANA REFRIGERAÇÃO ME		2.300,0000	-8,00
	17	SAMANTHA BAGGIO GOMES - ME		2.290,0000	-8,40
	18	C A SANTANA REFRIGERAÇÃO ME		2.280,0000	-8,80
	19	SAMANTHA BAGGIO GOMES - ME		2.275,0000	-9,00
	20	C A SANTANA REFRIGERAÇÃO ME		2.265,0000	-9,40
	21	SAMANTHA BAGGIO GOMES - ME		2.260,0000	-9,60
	22	C A SANTANA REFRIGERAÇÃO ME		2.250,0000	-10,00
	23	SAMANTHA BAGGIO GOMES - ME		2.240,0000	-10,40
	24	C A SANTANA REFRIGERAÇÃO ME		2.230,0000	-10,80
	25	SAMANTHA BAGGIO GOMES - ME		2.225,0000	-11,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



26	C A SANTANA REFRIGERAÇÃO ME	2.215,0000	-11,40
27	SAMANTHA BAGGIO GOMES - ME	2.205,0000	-11,80
28	C A SANTANA REFRIGERAÇÃO ME	2.200,0000	-12,00
29	SAMANTHA BAGGIO GOMES - ME	2.190,0000	-12,40
30	C A SANTANA REFRIGERAÇÃO ME	2.180,0000	-12,80
31	SAMANTHA BAGGIO GOMES - ME	2.175,0000	-13,00
32	C A SANTANA REFRIGERAÇÃO ME	2.170,0000	-13,20
33	SAMANTHA BAGGIO GOMES - ME	2.160,0000	-13,60
34	C A SANTANA REFRIGERAÇÃO ME	2.158,0000	-13,68
35	SAMANTHA BAGGIO GOMES - ME	2.155,0000	-13,80
36	C A SANTANA REFRIGERAÇÃO ME	2.154,0000	-13,84
37	SAMANTHA BAGGIO GOMES - ME	2.152,0000	-13,92
38	C A SANTANA REFRIGERAÇÃO ME	2.150,0000	-14,00
39	SAMANTHA BAGGIO GOMES - ME	2.145,0000	-14,20
40	C A SANTANA REFRIGERAÇÃO ME	2.140,0000	-14,40
41	SAMANTHA BAGGIO GOMES - ME	2.135,0000	-14,60
42	C A SANTANA REFRIGERAÇÃO ME	2.130,0000	-14,80
43	SAMANTHA BAGGIO GOMES - ME	2.125,0000	-15,00
44	C A SANTANA REFRIGERAÇÃO ME	2.120,0000	-15,20
45	SAMANTHA BAGGIO GOMES - ME	2.115,0000	-15,40
46	C A SANTANA REFRIGERAÇÃO ME	2.100,0000	-16,00
47	SAMANTHA BAGGIO GOMES - ME	2.095,0000	-16,20
48	C A SANTANA REFRIGERAÇÃO ME	2.090,0000	-16,40
49	SAMANTHA BAGGIO GOMES - ME	2.080,0000	-16,80
50	C A SANTANA REFRIGERAÇÃO ME	2.070,0000	-17,20
51	SAMANTHA BAGGIO GOMES - ME	2.065,0000	-17,40
52	C A SANTANA REFRIGERAÇÃO ME	2.060,0000	-17,60
53	SAMANTHA BAGGIO GOMES - ME	2.055,0000	-17,80
54	C A SANTANA REFRIGERAÇÃO ME	2.050,0000	-18,00
55	SAMANTHA BAGGIO GOMES - ME	2.040,0000	-18,40
56	C A SANTANA REFRIGERAÇÃO ME	2.038,0000	-18,48
57	SAMANTHA BAGGIO GOMES - ME	2.035,0000	-18,60
58	C A SANTANA REFRIGERAÇÃO ME	2.030,0000	-18,80
59	SAMANTHA BAGGIO GOMES - ME	2.025,0000	-19,00
60	C A SANTANA REFRIGERAÇÃO ME	2.020,0000	-19,20
61	SAMANTHA BAGGIO GOMES - ME	2.018,0000	-19,28
62	C A SANTANA REFRIGERAÇÃO ME	2.015,0000	-19,40
63	SAMANTHA BAGGIO GOMES - ME	2.010,0000	-19,60
64	C A SANTANA REFRIGERAÇÃO ME	2.008,0000	-19,68
65	SAMANTHA BAGGIO GOMES - ME	2.005,0000	-19,80
66	C A SANTANA REFRIGERAÇÃO ME	2.004,0000	-19,84
67	SAMANTHA BAGGIO GOMES - ME	2.000,0000	-20,00
68	C A SANTANA REFRIGERAÇÃO ME	1.999,0000	-20,04
69	SAMANTHA BAGGIO GOMES - ME	1.995,0000	-20,20
70	C A SANTANA REFRIGERAÇÃO ME	1.990,0000	-20,40
71	SAMANTHA BAGGIO GOMES - ME	1.980,0000	-20,80
72	C A SANTANA REFRIGERAÇÃO ME	1.800,0000	-28,00
73	SAMANTHA BAGGIO GOMES - ME	1.790,0000	-28,40
74	C A SANTANA REFRIGERAÇÃO ME	1.600,0000	-36,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

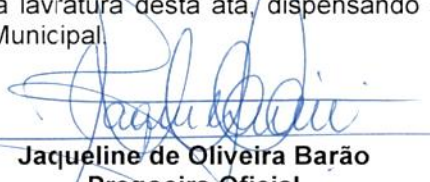


75	SAMANTHA BAGGIO GOMES - ME	Declinou
----	----------------------------	----------

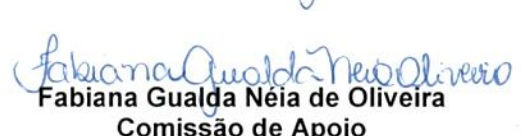
Diante do presente resultado, a Srta. Pregoeira declarou a empresa **C A SANTANA REFRIGERAÇÃO (CNPJ: 82.474.636/0001-30)** vencedora da fase de lances do presente certame. Em seguida, a Srta. Pregoeira Oficial procedeu a abertura do envelope nº 02 (Documentos de Habilitação) da empresa vencedora, onde verificou-se que a *Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitida pelo CREA* estava vencida, o que resultou na inabilitação da proponente. Diante do fato, a Srta. Pregoeira declarou a empresa **SAMANTHA BAGGIO GOMES – ME (CNPJ: 29.448.635/0001-38)** vencedora do certame, tendo em vista que a proponente ficou classificada em segundo lugar na fase de lances. Posteriormente, a Pregoeira procedeu à análise dos documentos de habilitação onde se deparou com uma Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitido pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais para fins de comprovação técnica da proponente. O representante da empresa argumentou que o registro não era mais vinculado ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e sim ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais. Diante da alegação a Srta. Pregoeira instaurou novamente um procedimento de diligência onde se ausentou da sala para apurar melhor a situação. Em contato telefônico com o Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado do Paraná a Srta. Pregoeira foi informada que a Lei Federal nº 13.639/2018 desvinculou a fiscalização dos serviços técnicos do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e estabeleceu a função ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais. Cabe ressaltar que a certidão apresentada pela empresa prevê a regularidade para execução de serviços de instalação de sistemas centrais de ar condicionado, compatível com o objeto da licitação. Em seguida a Pregoeira verificou que a Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal estava vencida, porém, tendo em vista se tratar de um documento classificado como regularidade fiscal, nos termos do subitem 11.1.5.1 a proponente tem assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa. Desse modo, considerando que os documentos apresentados estavam de acordo com o exigido no edital, a proponente foi declarada habilitada. Em seguida apurou-se o seguinte resultado:

PROponente VENCEDORA: SAMANTHA BAGGIO GOMES - ME					
Item	Produto	Marca	Apr	Qtd	Vlr uni (R\$)
01	APARELHOS DE AR CONDICIONADO POTÊNCIA 12000 BTUS INCLUSA INSTALAÇÃO	MAXIFLEX	UN	2	1.790,00

Os representantes das empresas não manifestaram intenção de interposição de recurso para o presente certame. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente sessão, e estando todos de acordo assinam a presente Ata, a Pregoeira Oficial e os membros da Comissão de Apoio, sendo que os representantes das empresas optaram em não aguardar a lavratura desta ata, dispensando suas assinaturas, ficando a mesma sujeita à homologação do Sr. Prefeito Municipal.


Jaqueline de Oliveira Barão
Pregoeira Oficial


Luccas Henrique Zansávio
Comissão de Apoio


Fabiana Gualda Nêia de Oliveira
Comissão de Apoio